



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 2.150, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicado por *afirmação* em 09/10/23

conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: *[assinatura]*
do responsável

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DENOMINADO DE VARGEM GRANDE DO DIVINO. DÁ REDAÇÃO À DESCRIÇÃO DAS NOVAS CONFRONTAÇÕES DO DISTRITO-SEDE DE DIVINO E DO DISTRITO DE BOM JESUS DO DIVINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no território deste município, o distrito denominado de Vargem Grande do Divino, com sede no ex-povoado de Vargem Grande, incluindo as comunidades de Vila Mônica, Vila Azul e Taquaraçu.

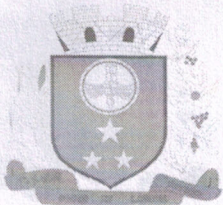
Art. 2º A área territorial do distrito de Vargem Grande do Divino será desmembrada do distrito-sede de Divino.

Parágrafo Único: Ficam alteradas as confrontações do distrito-sede de Divino e do distrito de Bom Jesus do Divino.

Art. 3º O distrito de Vargem Grande do Divino, que compõe o município, terá as seguintes confrontações – divisas interdistritais – conforme Memorial Descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro:

I - Entre o distrito-sede de Divino e o distrito de Vargem Grande do Divino:

Começa no limite com o município de Orizânia, no alto do divisor de águas da vertente da margem direita do córrego da Mata, no ponto defronte à mais alta cabeceira deste córrego; segue por este divisor de águas até ao seu mais alto ponto, no entroncamento com o divisor de águas da vertente da margem esquerda do ribeirão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Bom Jesus; segue por este último divisor rumo à confluência de um pequeno afluente da margem direita do ribeirão Bom Jesus, que deságua logo abaixo da sede da fazenda de José Teixeira; desce a encosta e atinge esta confluência; sobe o espigão fronteiro e alcança o alto do divisor de águas da margem esquerda do ribeirão Taquaraçu; prossegue por este divisor, e ao descer a encosta, atinge a rodovia estadual MG-265, no ponto aproximadamente 2580m (dois mil quinhentos e oitenta metros) contados a partir do entroncamento desta rodovia com a rodovia federal BR-116; sobe o espigão fronteiro, e ao descer a encosta, em rumo, atinge a confluência do córrego do Cravo com o córrego Vargem Grande; desce por este último córrego até a sua confluência no ribeirão Taquaraçu, pelo qual sobe até atingir o limite com o município de Carangola, no lugar denominado Alto Taquaraçu, na estrada municipal de ligação entre Divino e Ponte Alta de Minas, no município de Carangola.

II – Entre distrito de Vargem Grande do Divino e distrito de Bom Jesus do Divino:

Começa no limite com o município de Fervedouro, na serra do Bom Jesus, no mais alto ponto fronteiro entre as cabeceiras dos córregos Caracol e Vargem Grande; daí segue pelo divisor de águas entre o ribeirão Bom Jesus e o córrego Vargem Grande e, por um espigão, atravessa o ribeirão Bom Jesus, aproximadamente 3200m (três mil e duzentos metros) abaixo da confluência do córrego da Neblina; prossegue por este espigão até atingir o limite com o município de Orizânia, no ponto fronteiro às cabeceiras do ribeirão Santo Antônio das Palmeiras.

Art. 4º O distrito de Vargem Grande do Divino será instalado, pela adoção das medidas que sejam necessárias para a finalidade, após a sanção e publicação desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigência na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, em **05 de outubro** de 2023


CARLOS ROBERTO ROCHA

Prefeito Municipal em exercício